



106
P

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, com sede na Rua João Moreira, 1707, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CAMPEIRA VETERINÁRIA LTDA.**, CNPJ nº 39.313.340/0001-08, com sede na Av. Farroupilha nº1636, Bairro Centro, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal 10.520/02 e aplicação subsidiária da nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Pregão Presencial Registro de Preços nº 018/2021, têm como justas e contratadas as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras e eventuais contratações da **CONTRATADA** para prestar serviço de castração de cães, pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, conforme seguir:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Min.	Quant. Máx.	Valor Unitário em R\$
01	Histerectomia em fêmeas caninas, com peso médio até 15kg de acordo resolução CFMV Nº 1275/2019, com cuidados pós-cirúrgico de 48 h e medicamentos pós-cirúrgicos	Serviço	20	200	260,00
02	Histerectomia em fêmeas caninas, com peso acima-até 15kg de acordo resolução CFMV Nº 1275/2019, com cuidados pós-cirúrgico de 48 h e medicamentos pós-cirúrgicos	Serviço	20	200	350,00
03	Orquiectomia p/machos caninos com peso médio de até 15kg de acordo resolução CFMV Nº 1275/2019, com cuidados pós-cirúrgico de 48 h e medicamentos pós-cirúrgicos	Serviço	05	100	150,00
04	Orquiectomia p/machos caninos com peso acima de até 15kg de acordo resolução CFMV Nº 1275/2019, com cuidados pós-cirúrgico de 48 h e medicamentos pós-cirúrgicos	Serviço	05	100	180,00

1.2. Os itens registrados poderão não ser solicitados pelo Município. Se houver solicitação, o serviço será prestado, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da **NOTA DE EMPENHO** (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades registradas.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de (01) um ano, contado a partir da data da assinatura. Ressalva de que, no prazo de validade, a Administração poderá não contratar.

2.2. Quantidades máximas e mínimas poderão ser contratadas no período, podendo chegar até (100%) cem por cento da quantidade demandada.

2.3. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Francisco de Assis não será obrigado à contratação dos preços registrados, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 018/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua 13 de Janeiro nº 570 a nota fiscal do serviço prestado de acordo com a respectiva solicitação, devendo ser emitida em nome do Município de São Francisco de Assis e conter o número do empenho correspondente;



Handwritten signature and initials in blue ink.



102/P

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. (Haverá retenção do ISSQN).

3.4. Além da Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro de seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);

3.4.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).

3.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

3.4.4. Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT).

3.5. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no **Anexo I** deste Edital.

4.2. Os animais abandonados, de rua e os do Canil terão prioridades. Os serviços serão disponibilizados gratuitamente aos munícipes que comprovarem situação de hipossuficiência econômica.

4.3 O contratado terá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para iniciar a prestação de serviço contada a partir do recebimento do empenho, pois a partir da assinatura da ata de Registro de Preços os serviços serão prestados conforme demanda da secretaria.

4.4. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

4.5. Verificada a não-conformidade do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo de (24) vinte e quatro horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de empregados.

4.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.7. A empresa vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

4.8. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município

5.1.1. Os serviços prestados pelo contratado à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão pagos pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS;

5.1.2. Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

5.1.3. Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;

5.1.4. Fornecer vacina, quando necessário, contra raiva anteriormente ao procedimento cirúrgico, de acordo com o número de animais a serem esterilizados;

5.1.5. Realizações de campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população diretamente atingida no tocante ao tratamento e cuidados com os animais castrados;



AM
AN



108
P

- 5.1.6. Realizações de campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população no tocante a posse responsável e bem estar animal;
- 5.1.7. O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos dos serviços serão realizados pelo Médico Veterinário e/ou outro servidor indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 5.1.8. Encaminhar às guias de castração a clínica veterinária e/ou hospital veterinário em ordem sequenciada do cadastro de castração, os animais que farão o pacote de procedimento de esterilização;
- 5.1.9. Priorizar os cães que se encontram em situação de abandono, os que se encontram no Canil e famílias que comprovarem situação de hipossuficiência econômica, junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 5.1.10. A comprovação da situação de hipossuficiência econômica será avaliada em conjunto com o setor de Assistência Social e dessa forma, será dado sequencia ao procedimento de castração de cães de uma determinada pessoa;
- 5.1.11. Atestar o efetivo recebimento definitivo do serviço licitado;
- 5.1.12. Aplicar à PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.13. Prestar a toda e qualquer informação em tempo hábil à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.14. Comunicar prontamente à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer alteração verificada que possa influir direta ou indiretamente na execução do serviço;
- 5.1.15. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no Departamento de Contabilidade;
- 5.1.16. Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2. Da Promitente Fornecedora

- 5.2.1. Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;
- 5.2.2. Ter capacidade de realizar cirurgias de esterilização, incluindo, pré-operatório (exame de sangue - fatores de coagulação, jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (administração de medicação para o curativo da ferida cirúrgica até sua cicatrização), em dias úteis e horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.3. Ter capacidade de transporte dos animais, se necessário;
- 5.2.4. Permitir o acesso às suas instalações do Médico Veterinário e/ou outro servidor indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 5.2.5. Permitir a fiscalização por Médico Veterinário da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);
- 5.2.6. Disponibilizar ficha para a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios, trans, até o pós-operatório com a retirada dos pontos;
- 5.2.7. Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal emitir recibo da devolução do animal em seu local de origem com assinatura de seu responsável, todavia o mesmo que realizou o cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 5.2.8. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;
- 5.2.9. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);
- 5.2.10. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;
- 5.2.11. É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos;
- 5.2.12. Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal;



UMA

AA



109
P

5.2.13. A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização;

5.2.14. É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período;

5.2.15. Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;
- Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;
- Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

5.2.16. A clínica veterinária ou hospital veterinário deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e/ou seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de triagem (hemograma completo, jejum, tricotomia, esclarecimentos sobre o procedimento cirúrgico), execução de procedimentos contraceptivos de ovarioparingohisterectomia e orquiectomia em cães através de procedimentos anestésicos cirúrgicos realizados exclusivamente por Médico Veterinário devidamente habilitado e pós-cirúrgico (curativos e retirada dos pontos ou qualquer problema ocorrido relacionado com a cirurgia de esterilização), respeitando os preceitos técnicos e éticos;

5.2.17. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

5.2.18. Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, sexo, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização;

5.2.19. A Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário contratado passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas morbidas, a CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que disponibilizará a vaga a outro animal.

5.2.20. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.21. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade;

5.2.22. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.23. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por causa involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.24. Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.25. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.26. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação do serviço deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda a prestação do serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. Toda e qualquer prestação do serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(o) a substituir os mesmos, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

CM



100



6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de (5) cinco anos;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de (5) cinco anos;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de (02) dois anos;
- d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de (02) dois anos;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de (05) cinco anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de (05) cinco anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de (05) cinco anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
- i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de (03) três anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de (05) cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
- m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% do valor do produto que foi vencedora no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto a autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 3º do art. 87.

7.2 - As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3 - Não serão aplicadas multas, se justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

7.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

7.5 - Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

7.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As sanções serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração.

7.8 - As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de (12) doze meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.





8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata; e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2. A promitente fornecedora não assinar a ata, formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previsto acima será feita por e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da promitente fornecedora para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05(cinco) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos seguintes órgãos desta Administração: TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, com melhor detalhamento possível, através do e-mail compras@saofranciscodeassis.rs.gov.br sendo obrigatória a menção do número da presente licitação.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2021 e proposta da empresa acima qualificada, classificada em 1º lugar nos itens descritos na cláusula I desta ata.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 907/2018, do Decreto Municipal nº 1.040/2020, da Lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

112
P

8.666/93 e suas alterações posteriores e as condições deste Edital, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

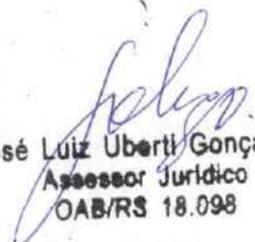
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, depois de lido e aprovado, este instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 25 de junho de 2021.


PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal


CAMPEIRA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ nº 39.313.340/0001-08
Detentora da Ata

Visto:


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis

112
P